Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2504/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15293/2015
PROTOCOLO	: 1616906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 74/2015
CONTRATADO	: MÁRCIO GLEYK SOCORRO & CIA LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 12/2015
VALOR	: R$ 53.252,27 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 74/2015, celebrado entre o Município de Inocência e Márcio Gleyk Socorro & Cia Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos, para uso das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 4986/2016 (f. 358/360).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização dos dois termos aditivos (395/399).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 421/422), pela regularidade e legalidade da formalização dos aditamentos (2º e 3º TA).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições legais quanto a formalização dos aditamentos, atendendo a Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos dois termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato n. 74/2015, celebrado entre o Município de Inocência e Márcio Gleyk Socorro & Cia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.